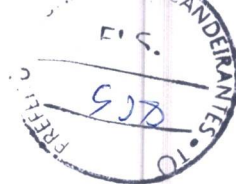


PREFEITURA MUNICIPAL DE
BANDEIRANTES
DO TOCANTINS
GESTÃO 2025 / 2028
PARECER JURÍDICO



PROCESSO ADMINISTRATIVO PM-BAND Nº 3833/2025

CREDENCIAMENTO PÚBLICO PM – BAND Nº 004/2025

EXPEDIENTE: Credenciamento para contratação de serviço de Carpinteiro e outros.

Origem: Prefeitura de Bandeirantes do Tocantins – TO.

“PARECER JURÍDICO PARA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025. CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE CARPINTARIA, ENCANAMENTO, PINTURA E JARDINAGEM, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS – TO.”

I – RELATÓRIO

O Setor de Licitações encaminhou o presente processo administrativo solicitando manifestação jurídica sobre a legalidade, regularidade e conformidade do Credenciamento Público PM–BAND nº 004/2025, destinado à contratação de profissionais das áreas de carpintaria, encanamento, pintura e jardinagem, para atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Obras.

A análise jurídica deve observar, sobretudo, as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os princípios e preceitos que regem a Administração Pública.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – Do instituto do Credenciamento segundo a Lei nº 14.133/2021

Embora o credenciamento não seja modalidade de licitação, trata-se de procedimento formal de contratação direta, expressamente previsto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º, inciso XLIII:

“Credenciamento é o procedimento administrativo para a contratação de todos os interessados na prestação de serviços ou fornecimento de bens, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos pela Administração Pública.”

Art. 79, aduz que:

“A contratação direta será realizada por credenciamento quando a Administração Pública necessitar de serviços ou produtos que possam ser executados ou fornecidos simultaneamente por diversos interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital de chamamento público.”

II.2 – Da regularidade da instrução processual

Verifica-se que o processo administrativo contém Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, justificativa da contratação, estimativa de preços, pesquisa de mercado, minuta do edital, minuta do contrato e aprovação da autoridade competente, conforme arts. 12, 18, 23, 26 e 69 da Lei 14.133/2021.

II.3 – Da análise do Edital de Credenciamento

O edital atende ao art. 62 da Lei 14.133/2021, que determina que a habilitação seja limitada aos requisitos mínimos necessários ao cumprimento das obrigações.

O credenciamento permite a adesão contínua, respeitando o art. 5º da Lei 14.133/2021, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e publicidade.

A minuta contratual observa os requisitos dos arts. 89 e 117 a 122 (execução e fiscalização contratual).

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA:

- a) pela legalidade e regularidade do Processo Administrativo nº 3833/2025;
- b) pela conformidade jurídica do Credenciamento Público PM-BAND nº 004/2025;
- c) pela possibilidade de prosseguimento do certame e publicação do edital;
- d) pela aptidão do procedimento para contratações futuras, conforme demanda da Secretaria Municipal de Obras.

Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes.

Bandeirantes do Tocantins, 02 de dezembro de 2025.



BENACY NASCIMENTO AZEVEDO
Assessor Jurídico Municipal
OAB/TO 8562